



*EMPRESA DE CONTABILIDADE
LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS
EIRELI – EPP – CNPJ: 19.525.165/0001-05*

Câmara Municipal de Alenquer

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

“Projeto de Lei Nº 26/2019, Lei Orçamentária Anual
LOA/2020 do Município de Alenquer-PA”

Alenquer - Pará
2019



**EMPRESA DE CONTABILIDADE
LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS
EIRELI – EPP – CNPJ: 19.525.165/0001-05**

PARECER CONTÁBIL Nº: 13/2019

Interessado: Câmara Municipal de Alenquer-PA.

Assunto: Parecer da Empresa de Contabilidade, LL de Oliveira Serviços Contábeis-EIRELI-EPP, sobre o Projeto de Lei nº 26/2019, que trata da Lei Orçamentária Anual, LOA/2020, de Alenquer-PA.

Senhor Presidente,

1. RELATÓRIO

Chamados à manifestação, o Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, SR. LUIS ALBERTO CHAVES FREIRE, encaminha a esta Empresa de Contabilidade, LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS-EIRELI-EPP, o Projeto de Lei à epígrafe, que trata da Lei Orçamentária Anual, LOA/2020, de Alenquer-PA.

A solicitação formulada a esta Empresa de Contabilidade pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara é para verificar sobre os aspectos formais e legais do documento, a fim de que as Comissões Permanentes do Poder Legislativo possam apreciar e votar com segurança o projeto de lei.

2. MANIFESTAÇÃO

A Lei Orçamentária Anual/LOA é o orçamento anual propriamente dito. Prevê os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das estatais (quando houver). Todos os gastos do governo para o próximo ano são previstos em detalhe na LOA. Esta lei prever a estimativa da receita e a fixação das despesas do governo. É dividida por temas, como administração, saúde, educação, assistência social, transporte, etc. Prevê também quanto o governo deve arrecadar para possam de fato executar os gastos programados. Essa arrecadação se dá por meio dos tributos (impostos, taxas e contribuições) e os gastos conforme o planejamento municipal do período.

2.1 - Do Objetivo do Parecer Contábil

Este parecer técnico contábil tem o objetivo principal de analisar o Projeto de Lei em referência, a fim de fornecer informações técnicas e úteis aos vereadores, ao Plenário da Câmara, às Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Orçamento e Finanças, e à população em geral, se o Executivo ao elaborar esse Projeto de Lei teve o devido cuidado e o zelo de observar a



EMPRESA DE CONTABILIDADE LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI – EPP – CNPJ: 19.525.165/0001-05

legislação vigente sobre a matéria, quanto às exigências legais, o conteúdo e os requisitos mínimos para sua elaboração, o qual será apreciado e julgado pela Câmara Municipal e posteriormente enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios para apreciação e cadastro.

2.2 - Da Fundamentação Legal para Apreciação do Projeto Lei/LOA

A legislação que trata das disposições para a elaboração do projeto de lei do orçamento é a seguinte:

- 1 - A Constituição Federal, Art. 165-III, § 5º ao 8º;
- 2 - A Constituição Estadual, art. 203 e 204-I, §1º a §4º;
- 3 - A Lei nº 4.320/64, Art.2º a 11, 42 ao 43;
- 4 - A Lei de Responsabilidade Fiscal, LC-101/00, Art.5º-I a III;
- 5 - A Lei Orgânica Municipal (LOM), Art. 83, 126 e 129;
- 6 - Plano Plurianual de Alenquer/PPA/2018-2021;
- 7 - A Lei Diretriz Orçamentária Anual/LDO/2020;
- 8 - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;
- 9 - Legislação do TCM (10.329/2012, Item 3 do Anexo da Resolução ADM nº 04/2018/Anexos, Resolução ADM nº 032/2018/Anexos e Inciso I do art. 103 do Regimento Interno do TCM-PA/Ato consolidado 16/2013);
- 10 - Legislação Específica do Orçamento, quanto à receita, despesa, saúde, educação, assistência, e demais fundos e órgãos municipais, etc.

2.3 - Da Análise do Projeto de Lei da PLOA Nº26/2019/LOA-2020/PMA

2.3.1 - Documentação: Verifica-se que o Projeto de Lei está composto da seguinte documentação:

- 1 - Mensagem
- 2 - Texto do Projeto Lei;
- 3 - Anexos da Lei Nº 4.320/64;
- 4 - Faltaram os Anexos da LRF.

2.3.2 - Correções: Depois de analisado cuidadosamente o projeto de lei verifica-se conforme legislação vigente que deverá ser feito as seguintes correções/Emendas:

2.3.2.1 - NO TEXTO DO PROJETO DE LEI:

- 1- No art. 1º do Projeto de Lei alterar o exercício financeiro de 2019 para 2020.

2.3.2.2 - NOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI:



**EMPRESA DE CONTABILIDADE
LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS
EIRELI – EPP – CNPJ: 19.525.165/0001-05**

1 - Não foram incluídos no Projeto de Lei os seguintes Anexos da LRF previstos no § 6º do Art. 165 da CF/1988 e Art. 5º Inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - Constituição Federal de 1988, § 6º do Art. 165:

**Seção II
DOS ORÇAMENTOS**

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

II - Lei Complementar Nº 101/2000 Inciso I e II do art. 5º:

Da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - Conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Ademais, após aprovação das emendas para alteração e inclusão da referida documentação, o projeto de lei atenderá o conteúdo mínimo dos procedimentos, e não haverá, portanto, óbice para sua apreciação e aprovação junto ao legislativo e no Tribunal do Contas dos Municípios/PA:

2.4 - Da Recomendação



**EMPRESA DE CONTABILIDADE
LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS
EIRELI – EPP – CNPJ: 19.525.165/0001-05**

1 - Depois de apreciado e votado o projeto de lei pelo Legislativo e sancionada a Lei pelo Executivo, deverá ser remetido uma cópia completa documental da Lei e todos Anexos ao Legislativo e ao TCM-PA digitalizada, via Sistema SPE, para cadastro, no prazo previsto no Regimento do TCM, devidamente acompanhado da Ata de aprovação e publicação da lei, na forma da legislação prevista no item 2.3 (Resolução TCM Nº 04/2018 e 32/2018 e RITCM).

2 - Na organização da LOA/2019, e respectivos anexos, deverão ser devidamente numeradas as páginas, encadernado, conforme os requisitos recomendados na Resolução nº 10.329/2012/TCM, Lei orgânica e Regimento do TCM-PA.

3. DA CONCLUSÃO

Diante da análise acima exposta, SMJ, e mediante aprovação das emendas ao Projeto de Lei recomendado no item 2.3 deste Parecer, ele estará em condições de ser votado e aprovado pelo Legislativo, assim como, pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Este é o parecer desta Empresa de Contabilidade.

Alenquer (PA), 08 de novembro de 2019.

LL DE OLIVEIRA SERVICOS DE OLIVEIRA SERVICOS CONTABEIS
CONTABEIS EIRELI EIRELI EPP:19525165000105
EPP:19525165000105
Assinado de forma digital por LL DE OLIVEIRA SERVICOS CONTABEIS EIRELI EPP:19525165000105
Dados: 2019.11.08 14:10:24 -03'00'

LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS-EIRELI-EPP

Lyfson Lopes de Oliveira
Contador/CRC/PA Nº 014676/O-2